



**CONTRATO N. 056 /2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Sra. **Flavia Rossi**, Secretária de Educação, Sr. **Marcos Antonio Dias dos Santos**, Secretário de Cultura e Turismo e Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, Sr. **Danilo Zinetti**, Secretário de Governo, Sr. **Ivair Luiz Biazotto**, Secretário de Sustentabilidade Ambiental e Secretário de Agricultura, Sra. **Paula de Cássia Zeferino dos Santos**, Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana, Sra. **Renata de Faria Rocha Furigo**, Secretária de Obras, Habitação e Serviços, Sr. **Thiago Andrade Bueno de Toledo**, Secretário de Segurança Pública e Secretário de Negócios Jurídicos, Sra. **Leila Ferracioli Iazzetta**, Secretária de Assistência Social, Sr. **José Augusto Francisco Urbini**, Secretário de Suprimentos e Qualidade, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **BIOVETOR SERVIÇOS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua José Maria Gonzales nº 85, bairro Jardim Cidalia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.072.886/0001-03 e Inscrição Estadual nº. isento, neste ato representada pelo Senhor **Wagner de Souza Rodrigues**, brasileiro, portador do documento RG. nº 26.139.394-7-SSP/SP e CPF. nº 224.213.878-25, de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 053/2017 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixa conforme termo de referencia, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 053/2017, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, as quais farão parte integrante deste contrato, a prestar os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água dos Prédios Municipais, conforme endereços constantes do termo de referência e nos valores relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNIT	TOTAL
1	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS	158	UN	R\$ 234,36	R\$ 37.028,88
2	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS	3	UN	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
3	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 100.000 LITROS - SUBSOLO	1	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 15.000 LITROS	1	UN	R\$ 400,00	R\$ 400,00
5	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS	19	UN	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
6	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 2.500 LITROS	1	SER	R\$ 290,00	R\$ 290,00
7	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 30.000 LITROS	1	UN	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 40.000 LITROS	1	UN	R\$ 700,00	R\$ 700,00
9	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS	31	UN	R\$ 197,31	R\$ 6.116,61
10	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS	6	UN	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
11	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 60.000 LITROS - SUBSOLO	1	UN	R\$ 900,00	R\$ 900,00

*[Handwritten signatures and initials]*



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

## SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046/1052/1060



§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 053/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A quantidade é apontada por estimativa, podendo, no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pelo MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água que estiverem em desacordo com o pedido solicitado pela Administração Municipal e com a proposta apresentada, devendo ser reparados e substituídos de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/notas fiscais aprovadas pela Secretaria Solicitante, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com a Receita Federal do Brasil parte Previdenciária - (CND-SRP) e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão dos profissionais necessários à realização dos serviços objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes; encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas etc.

§ 8º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

§ 10º - A Administração Municipal reserva-se ao direito de adquirir apenas parte dos serviços, objeto desta licitação.

§ 11º - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de imediato, ficando responsável pela perfeita execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

## SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046/1052/1060



§ 12º - Qualquer anormalidade nos serviços, a CONTRATADA será comunicada imediatamente a fim de garantir sua qualidade, bem como, providenciando novos serviços sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal. Ficando ainda a CONTRATADA exclusiva responsável por danos ou prejuízos que venham a causar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a contratada: toda mão-de-obra necessária contados os encargos incidentes, equipamentos, materiais, transportes, acessórios em geral etc, necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a CLÁUSULA I do presente contrato.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste Termo de Contrato, perfeitas e totalmente concluídas no prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de expedição da **ordem de serviço** expedida pela Secretaria Solicitante, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

§ 2º - Os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água serão executados rigorosamente de acordo com as especificações municipais, bem como de conformidade com as normas vigentes, com a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e das demais normas vigentes.

§ 3º - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, através das Secretarias envolvidas.

§ 4º - A CONTRATADA se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

§ 5º - A CONTRATADA se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os cronogramas de execução.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

§ 7º - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

§ 8º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, substituir, etc às suas expensas, no total ou em parte os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e incompletos.

§ 9º - A CONTRATADA se obrigará a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos, incompletos, viciados etc.

§ 10º Os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, terão uma garantia de 06 (seis) meses contados a partir da execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água.

**CLÁUSULA III- DO PREÇO** - O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, objeto do presente contrato, os preços



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046/1052/1060



firmes e irrealizáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 59.385,49** (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), considerando o preço unitário e a quantidade total dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO** - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 2º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelas Secretarias Solicitantes.

**§ 3º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 4º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

**§ 5º - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA V - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO** - Os serviços serão executados de acordo com a programação estabelecida pelas Secretarias e diretamente nos locais designados, **nos dias e horários** estabelecidos, mediante ordem de serviço que será enviada via fax/e-mail pelas Secretarias no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA VI - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2017:

**186 - 010501.1212203582.055-33903900**  
**218 - 010503.1236105222.048-33903900**  
**237 - 010504.1236505242.052-33903900**  
**246 - 010505.1236105252.059-33903900**  
**700 - 011902.0412204232.191-33903900**  
**378 - 011101.1339204602.058-33903900**  
**410 - 011201.2781204372.028-33903900**



105 – 010303.0412203092.109.33903900  
306 – 010701.1854204162.010.33903900  
298 – 010701.1854105322.030.33903900  
298 – 011801.1545204882.018.33903900  
466 – 011501.1545105412.017.33903900  
498 – 011502.1545204312.024.33903900  
505 – 011502.1545204322.023.33903900  
491 – 011502.1545204292.021.33903900  
440 – 011301.0412204102.136.33903900  
655 – 011702.0618104402.031.33903900  
643 – 011701.0412203072.006.33903900  
648 – 011701.0412203082.007.33903900  
325 – 010801.0824303692.086.33903900  
268 – 010601.2060204342.025.33903900

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a contratada:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Paralisar a execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV - Desatender às determinações das Secretarias e dos órgãos competentes;

V - Infringir as cláusulas contratuais;

VI - Por conveniência da Administração Municipal; e,

VII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, esgotado o prazo de entrega definido no item II deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o artigo 14 do Decreto nº 3.705/04, pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046/1052/1060



- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até que se esgotem as obrigações futuras da CONTRATADA relativas à garantia dos serviços, conforme § 10 da cláusula II.

**CLÁUSULA X - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 053/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR** - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

**CONTRATANTE:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

FLAVIA ROSSI

ROD. DEP. NAGIB CHAIB, Nº 550, MORRO VERMELHO

CEP: 13.808-300/MOGI MIRIM/SP

FONE: 19 3814 2200

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E**

A/C MARCOS ANTONIO DIAS DOS SANTOS

AV. SANTO ANTONIO Nº 430, CENTRO

CEP: 13800-030/MOGI MIRIM/SP

FONE: 19 3804.4078

**SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**

MARCOS ANTONIO DIAS DOS SANTOS

ROD. NAGIB CHAIB Nº 460, BAIRRO MORRO VERMELHO

CEP: 13808-300/MOGI MIRIM/SP

FONE: 19 3814.2196 – 3814.2195

**SECRETARIA DE GOVERNO**

DANILO DE FREITAS ZINETTI

AVENIDA PEDRO BOTESI Nº 2.171, SL 15 E 16, JARDIM SILVANIA,

CEP: 13800-000/MOGI MIRIM/SÃO PAULO



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046/1052/1060



FONE: 19 3804-2509

**SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A/C SR IVAIR LUIZ BIAZOTTO  
RUA VEREADOR SIMÃO FERREIRA ALVES Nº 11, ATERRADO  
CEP: 13800-000/MOGI MIRIM / SP  
FONE: 19 3805-4730

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

IVAIR LUIZ BIAZOTTO  
RUA SERGIPE Nº 141, BAIRRO SAÚDE  
CEP: 13800-719/MOGI MIRIM/SP  
FONE: 19 3804.1800 EMAIL: [sagr@mogimirim.sp.gov.br](mailto:sagr@mogimirim.sp.gov.br)

**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA**

PAULA DE CÁSSIA ZEFERINO DOS SANTOS  
RUA DR. JOSÉ ALVES Nº. 129, CENTRO  
CEP: 13800-050/MOGI MIRIM/SP  
FONE: 19 3862-4535

**SECRETÁRIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS**

RENATA DE FARIA ROCHA FURIGO  
RUA DR. ARTHUR CANDIDO DE ALMEIDA Nº 110, BAIRRO NOVA MOGI  
CEP: 13800-309/MOGI MIRIM/SP  
FONE: 19 3805.2132

**SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO  
RUA DR. JOSÉ ALVES Nº. 120, CENTRO  
CEP: 13800-050/MOGI MIRIM/SP  
FONE: 19 3806-7322

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO  
RUA RIO DE JANEIRO Nº 711 – BAIRRO SAÚDE  
CEP - 13800-470/MOGI MIRIM/SP  
FONE: 19 - 3806.3193

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LEILA FERRACIOLI IAZZETTA  
RUA JOSÉ FINOTTI Nº 155 – JD BICENTENÁRIO  
CEP: 13800-000/MOGI MIRIM/SP  
FONE: 19 3862 2523

**SECRETARIO DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

A/C JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI  
RUA DR. JOSÉ ALVES, N. 129, CENTRO  
CEP: 13800-050/MOGI MIRIM  
FONE: 19 3814 1046/1047

**CONTRATADO:**

**BIOVETOR SERVIÇOS LTDA - EPP**

Rua José Maria Gonzales, 85 – Jd. Cidalia  
São Paulo/SP  
CEP: 04.652-180  
(11) 2283-6786 – email: [wagner@biovetor.com.br](mailto:wagner@biovetor.com.br)



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046/1052/1060



§ 1º - Fica definido neste instrumento, que as Secretarias solicitantes serão os GESTORES do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças e Setor de Almoarifado, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º - Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretária da Secretaria de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

**CLÁUSULA XII - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 12 de JULHO de 2017.

**Flavia Rossi**  
Secretária de Educação

**Marcos Antonio Dias dos Santos**  
Secretário de Cultura e Turismo e  
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

**Danilo de Freitas Zinetti**  
Secretário de Governo

**Ivair Luiz Biazotto**  
Secretário de Sustentabilidade Ambiental e  
Secretário de Agricultura

**Paula de Cassia Zeferino dos Santos**  
Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana

**Renata de Faria Rocha Furigo**  
Secretária de Obras, Habitação e Serviços

**Thiago Andrade Bueno de Toledo**  
Secretário de Segurança Pública e  
Secretário de Negócios Jurídicos

**Leila Ferracioli Iazzetta**  
Secretária de Assistência Social





  
**José Augusto Francisco Urbini**  
Secretário de Suprimentos e Qualidade

  
**Wagner de Souza Rodrigues**  
BIOVETOR SERVIÇOS LTDA - EPP

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**DE ACORDO:**

  
**Eduardo Telini Valente**  
**OAB/SP 212.934**  
**Procurador Jurídico**





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: BIOVETOR SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº 055 /2017 - PREGÃO PRESENCIAL 053/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA.

ADVOGADO(S): Eduardo Telini Valente – OAB/SP 212.934

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim, 12 de Setembro de 2017.

  
**Flávia Rossi - Secretária de Educação**

flavia.rossi@mogimirim.sp.gov.br

flavia-rossi@ig.com.br

  
**José Augusto Francisco Urbini - Secretário de Suprimentos e Qualidade**

jose.urbini@mogimirim.sp.gov.br

joseurbini@hotmail.com

  
**Marcos Antônio Dias dos Santos**  
**Secretário de Esporte, Juventude e Lazer e Cultura e Turismo**

mib.cic@bol.com.br

cultura@mogimirim.sp.gov.br

marcos.santos@mogimirim.sp.gov.br

  
**Danilo de Freitas Zinetti**  
**Chefe de Gabinete e Secretário do Governo**

danihozinetti@yahoo.com.br

gabinete@mogimirim.sp.gov.br

  
**Paula de Cássia Zeferino dos Santos**  
**Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana**






paulazeferino1@gmail.com  
paula.zeferino@mogimirim.sp.gov.br



**Renata de Faria R. Furigo**  
**Secretária de Obras, Habitação e Serviços**  
renatafurigo@gmail.com  
renata.furigo@mogimirim.sp.gov.br


**Ivair Luiz Biazotto**  
**Secretaria de Agricultura**  
ivair.biazotto@gmail.com  
ivair.biazotto@mogimirim.sp.gov.br



**Thiago Andrade Bueno de Toledo**  
**Secretário de Segurança Pública**  
thiago@buenodetoledo.adv.br  
thiago.toledo@mogimirim.sp.gov.br



**Leila Ferracoli Iazetta**  
**Secretária de Assistência Social**  
lfiazetta@ig.com.br  
leila.iazetta@mogimirim.sp.gov.br



**Wagner de Souza Rodrigues - Sócio Proprietário**  
**BIOVETOR SERVIÇOS LTDA - EPP**  
wagner@biovetor.com.br